

*Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro*

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CMEN Nº 001 De 12 de Abril de 2021

Aprovado em 12/04/2020.

O Conselho Municipal de Educação de Nonoai (CMEN) orienta sobre as atividades pedagógicas diante da Pandemia do Covid-19

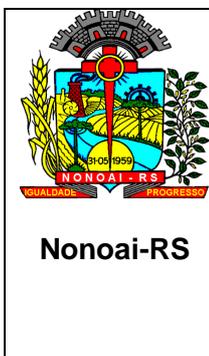
O Conselho Municipal de Educação de Nonoai, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.360/2006 e nº 2.379/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino e com fundamento no Art.11, Inciso III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e que de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização e, não por acaso, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Isso significa que a doença tinha crescido em quantidade inesperada, por várias regiões do planeta, em diferentes continentes, com transmissão local fixada.

CONSIDERANDO que ao decretar o fechamento das escolas e a suspensão das aulas, os prefeitos brasileiros, estão embasados nas recomendações dos órgãos nacionais e internacionais de pesquisa, saúde e vigilância sanitária e amparados pelos protocolos internacionais de direitos humanos, proteção à saúde e preservação da vida.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no art.205, define a educação como direito social de todos e delega ao Estado, em conjunto com a família, a obrigação de garanti-la. Além de apontar que a sociedade deverá promover e incentivar esse direito, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas, nos seus diferentes aspectos. Para garantia desse direito, a Constituição estabelece princípios, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. No inciso I do art.208 que a educação

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

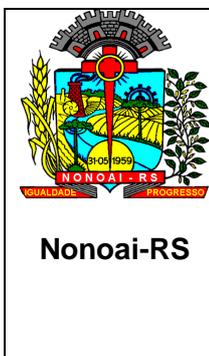
básica é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, parece não deixar dúvida que matricular ou não as crianças e adolescentes em uma instituição escolar não é uma prerrogativa dos pais ou responsáveis, pois aponta ser esse um direito do sujeito, no caso, do estudante.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o art.27 define que a organização da oferta poderá ser “em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”; o §2º do art.23, a lei define que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei” e o Art.4º da LDB define que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos no inciso IX como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

CONSIDERANDO a LDB por sua vez, em que pese definir no art.1º a educação de forma ampla, disciplina, de acordo com o §1º, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Sendo uma Lei que disciplina a educação escolar e que no art.4º ratifica a obrigatoriedade da educação dos quatro aos dezessete anos de idade, a LDB é clara quando ratifica o preceito constitucional no art.5º de que: Art.5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- I - Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - Fazer-lhes a chamada pública;
- III - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

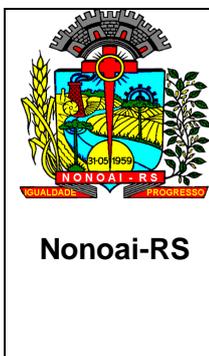
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, a Lei do PNE, além de muitos dispositivos que orientam o que deve ser feito desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz. A referência a esse quesito perpassa todas as metas e sendo mencionada 31 vezes, no conjunto da lei e seu anexo.

CONSIDERANDO para que não reste dúvida da obrigatoriedade da educação escolar, o art. 6º da lei afirma que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, assim como o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

CONSIDERANDO que é essencial lembrar que de acordo com o ECA, a obrigação de proteger as crianças e adolescentes é de toda a sociedade, e também dos educadores, cujas responsabilidades frente a crianças e adolescentes pode permitir o questionamento das atitudes dos próprios pais ou responsáveis. A Constituição, ao definir a educação como direito público subjetivo, imputa a sociedade como um todo o direito e o dever de acionar o poder público para garantir que o estado ofereça a vaga, a família matricule e garanta a frequência.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020 que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

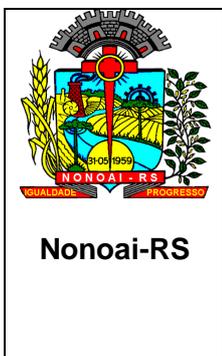
CONSIDERANDO que o município por meio do decreto nº 025/2021, de 24 de fevereiro de 2021, suspendeu as atividades presenciais em estabelecimentos de ensino público e privado durante a vigência da Bandeira Preta;

CONSIDERANDO ainda, que embora tenha sido adotado o sistema de cogestão pelo Município, utilizando-se de critérios mistos entre a bandeira preta e vermelha, o ensino presencial em todas as escolas permanece suspenso, vez que o § 8º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465/2020, veda a adoção de qualquer outro critério que não seja o da bandeira final definida pelo Estado.

CONSIDERANDO a decisão Liminar concedida na Ação Civil Pública nº 5019964-94.2021.8.21.0001/RS, que determinou “[...] a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto vigente a decretação de bandeira preta no sistema de Distanciamento Controlado, independentemente de eventual flexibilização de protocolos”.

CONSIDERANDO a Resolução CMEN nº 001/2020, que define normas e procedimentos para atividades pedagógicas à distância a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino de Nonoai/RS.

CONSIDERANDO que durante pandemia do Coronavírus (Covid-19) se faz necessário isolamento social para evitar a exposição ao vírus e consequentemente a transmissão da doença, desta forma as aulas foram suspensas levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante da situação. Enquanto não houver segurança a saúde as aulas devem permanecer suspensas, sob pena de colocar em risco a vida das pessoas.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

RESOLVE:

Art.1º - Normatizar a realização de atividades pedagógicas não presenciais definindo o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, na Rede Municipal de Ensino durante e após o período de pandemia do Coronavírus (Covid-19) para o Sistema Municipal de Ensino de Nonoai.

Art.2º - Ficam ratificadas por esta Resolução, as definições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, através do Parecer 05/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Nonoai

Capítulo I

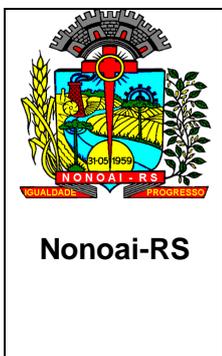
Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Habilidades

Art.3º - A principal finalidade do processo educativo é o desenvolvimento das 10 competências gerais da BNCC, promovendo o atendimento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades previstas para cada etapa educacional que está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal e desdobrada no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino da Educação Básica.

Art.4º - A reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia objetiva minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Parágrafo Único - Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no currículo para cada uma das etapas ofertadas pelas instituições de ensino.

• Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Capítulo II

Do Calendário Escolar e Carga Horária Mínima a ser Cumprida

Art.6º - O calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar, independente de avançar ou não no ano civil subsequente.

Art.7º - Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24, que trata do ensino fundamental, e 31, que trata da educação infantil, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art.8º - Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a Medida Provisória nº 934/2020 dispensou, excepcionalmente para o ano de 2020 e 2021, a exigência do cumprimento de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar pelos estabelecimentos de ensino, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas, previstas na LDB.

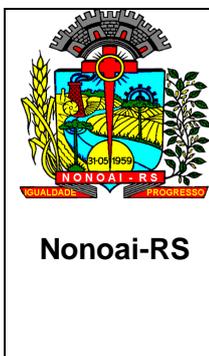
Art.9º - A LDB dispõe em seu artigo 23, §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei.

Capítulo III

Da Competência para Gestão do Calendário Escolar

Art.10 - A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino, segundo os artigos 16, 17 e 18 da LDB.

• Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Art.11 - A competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Capítulo IV

Da Reorganização do Calendário Escolar

Art.12 - A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de desenvolvimento das competências, das habilidades e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art.13 - No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art.14 - Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB:

- I- A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de isolamento social;
- II- A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda as demais horas letivas que previstos no decurso dos mínimos anuais;
- III- A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades presenciais.

 <p>Nonoai-RS</p>	<p><i>Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> <i>Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro</i></p> <p>C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.</p> <p><i>Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122</i> <i>E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br</i></p> <p><i>CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul</i></p>
--	--

Art.15 - Por atividades pedagógicas não presenciais, entendem-se nesta resolução, aquelas organizadas e enviadas pela instituição de ensino aos estudantes e que são realizadas pelos estudantes no ambiente domiciliar.

Art.16 - A reposição das aulas poderá ser realizada ao fim do período de isolamento social, com prioridade de forma presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. A reposição não deve impactar o calendário de 2022 e também não acarretar retrocesso educacional para os estudantes, por isso recomenda-se que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa de recuperação das aulas, considerando o ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Capítulo V

Da Reposição da Carga Horária de Forma Presencial ao fim do Período de Isolamento Social

Art.17 - Quando há eventos não previstos que impedem as aulas de forma presencial, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Para cumprimento da carga horária, consideram-se, as seguintes formas de realizá-la:

- I - Utilização de períodos como recesso escolar, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, o avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, plantão tira dúvidas, estudos orientados ou outra estratégia;
- II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para realizar atividades escolares.

Art.18 - Deve-se considerar o disposto na LDB sobre carga horária mínima, considerando que as condições para a reposição de aulas presenciais por meio de acréscimo de horas/aula ao final do período de suspensão, poderão não ser suficientes, por isso deve-se cuidar para não inviabilizar o

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

calendário escolar de 2022, por isso permite-se a utilização de atividades pedagógicas não presenciais para completar a carga horária mínima anual exigida em lei.

Art.19 - Ao planejar a reposição de carga horária presencial deve-se evitar acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para os estudantes quanto para os professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, por isso devem-se identificar alternativas para a realização de atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento social e concomitante com as presenciais.

Capítulo VI

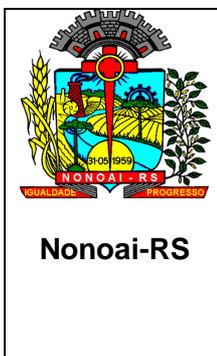
Do Cômputo de Carga Horária realizada por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art.20 - O desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais será permitido para completar a carga horária anual, caso não haja condições de reposição integral de forma presencial, ao final da situação de isolamento social, sendo válidas apenas para o calendário escolar de 2021.

Art.21 - Será permitida a oferta de atividades Pedagógicas Não Presenciais ao Ensino Fundamental, conforme artigo 32, em todas as modalidades conforme artigo 80 da LDB, e a Educação Infantil, excepcionalmente, conforme o Parecer CNE/CP nº 05/2020, no período de isolamento social ou concomitante as aulas presenciais, para completar a carga horária anual estabelecida em lei.

Art.22 - Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento das competências, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades previstas na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Referencial Curricular Municipal e nos Projetos Políticos Pedagógicos passíveis de serem alcançados através destas práticas.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.23 - As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer:

- Por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp entre outros);
- Pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;
- Pelo encaminhamento de atividades complementares;
- Pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Parágrafo Único - A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

A comprovação das aulas será realizada através de:

- Arquivamento de no mínimo 20% das atividades desenvolvidas pelos alunos, tanto material impresso quanto apostilas e materiais de retorno em aulas online, juntamente com planilha devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis na entrega (Anexo 01) e retorno (Anexo 02 e Anexo 3);

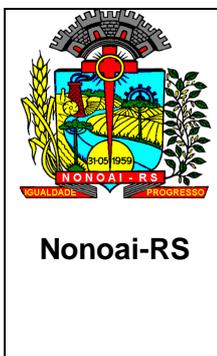
Capítulo VII

Sobre a Educação Infantil

Art.24 - As escolas podem desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de isolamento social, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Parágrafo Único - Essas atividades poderão ser computadas na carga horária mínima anual da Educação Infantil contanto na reposição do atendimento ao fim do período de isolamento social, dessa forma, essas turmas poderão acompanhar o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Art.25 - A escola pode optar pelo envio de material físico de suporte pedagógico para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações quando a entrega for feita na própria escola, seguindo os protocolos de segurança emitidos pelos órgãos responsáveis.

Art.26 - Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, etc. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

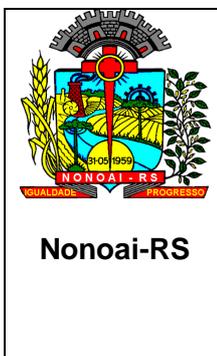
Art.27 - Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.28 - As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art.29 - As escolas devem, segundo o inciso I do artigo 31 da LDB, pensar e realizar estratégias de avaliação dessas atividades pedagógicas não presenciais para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

Art.30 - Dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se evitar o desenvolvimento de atividades não presenciais com as crianças pequenas e se necessitar serem

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

desenvolvidas, as escolas devem buscar uma aproximação virtual com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças e definir a oferta do instrumento de resposta e feedback.

Art.31 - As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

Capítulo VIII

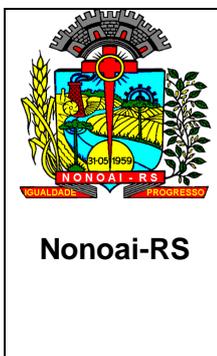
Sobre o Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Art.32 - Nesta etapa, em que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, prioriza-se a recuperação das aulas de forma presencial, pois se faz necessária a supervisão do professor para realização de atividades.

Parágrafo Único - Pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Sendo assim as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Art.33 - Sugere-se, no período de isolamento social, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

• Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

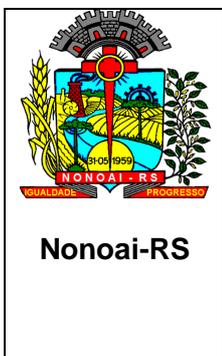
CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.34 - Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades pedagógicas não presenciais sejam realizadas:

- I - Aulas gravadas em áudio e/ou vídeo organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais;
- II - Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- III - Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e as habilidades contidas na proposta curricular;
- IV - Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- V - Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- VI - Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- VII - Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- VIII - Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- IX - Oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- X - Estudos dirigidos com supervisão dos pais de acordo com os materiais didáticos utilizados e disponibilizados pela escola;
- XI - Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- XII - Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes;
- XIII - Estabelecimento de estratégias de feedback das atividades à escola.

Capítulo IX

Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.35 - Nesta etapa, as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço, porém sempre com a orientação do professor. Neste sentido, sugere-se:

I - Elaboração de materiais impressos para realização de atividades de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

II – Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

III - Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VI - Realização de avaliação on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas sobre as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com os estudantes;

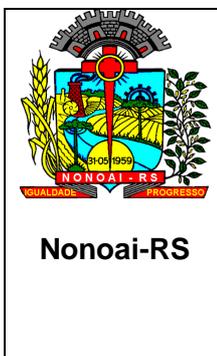
VII - Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Capítulo X

Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art.36 - Enquanto perdurar a situação de isolamento social que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Art.37 - Deve-se observar aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Art.38 - Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competências, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Parágrafo Único – A Pedagogia de Projetos pode ser um incremento de apoio às aulas e de acesso à cultura e às artes, ensejando estímulos às atividades, considerando ainda as especificidades do ensino noturno.

Capítulo XI

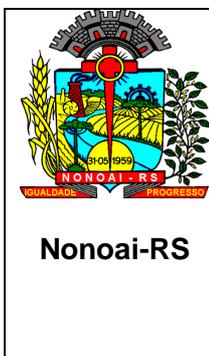
Sobre Educação Especial

Art.39- As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art.40 - As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Art.41 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de isolamento social, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Art.42 - Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art.43 - As situações que requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, devem ter atividades específicas e a utilização de outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Parágrafo Único - Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

Capítulo XII

Sobre Avaliações no Contexto da situação de Pandemia

Art.44 - As avaliações durante o ano letivo de 2021 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando sempre o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no Ensino Fundamental.

Art.45 - As escolas deverão desenvolver instrumentos avaliativos tanto para as atividades pedagógicas das aulas não presenciais, como para as aulas presenciais, sugere-se:

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

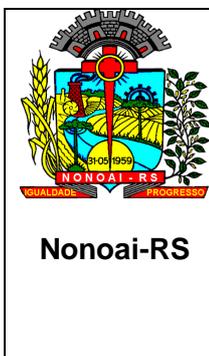
- Rio Grande do Sul

- I - Criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- II - Ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- III - Elaborar, após o retorno das aulas, atividades de sondagem dos conteúdos abordados nas aulas de forma não presencial;
- IV - Registrar durante o período de atividades Pedagógicas Não Presenciais as Habilidades abordados nas planilhas devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis no retorno das atividades – (Anexo 02 e Anexo 03) e planilha de acompanhamento das atividades complementares (Anexo 04), para efeito de registros:
 - Ficha de presença de retirada de materiais impressos – Anexo 01
 - Ficha de controle semanal de atividades realizadas pelo professor, de acordo com Referencial Curricular Municipal – Nonoai RS – Anexo 02
 - Ficha de controle semanal com assinatura dos pais – Anexo 03
 - Ficha de acompanhamento da participação nas atividades realizadas pelo aluno – Anexo 04
- V - Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- VI - Utilizar o acesso às vídeo aulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- VII - Elaborar pesquisas científicas sobre determinados temas com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- VIII - Criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- IX - Realizar avaliação com diferentes instrumentos de forma individual ou em pares acerca de temas estudados.

Capítulo XIII

Considerações Finais

• Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

Art.46 - A reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de desenvolver as competências, habilidades e direitos de aprendizagem e desenvolvimento contidos na BNCC, Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal do sistema municipal de ensino da educação básica por todos os estudantes.

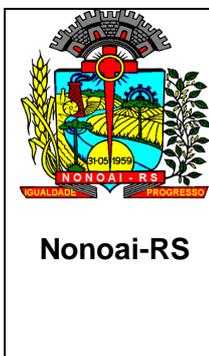
Art.47 - A reorganização do calendário escolar deve considerar a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias responsáveis, se assim se fizer necessário.

Art.48 - As instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I - Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

II - Realizar Avaliação Diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades, que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial durante o isolamento social e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim do respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela equipe Gestora, juntamente aos Professores, considerando as especificidades do currículo proposto e dos alunos;

III - Realizar Entrevista com os pais/responsáveis pela criança, elaborado pela equipe Gestora, juntamente aos Professores, considerando as especificidades do currículo de cada segmento;



Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

IV - Assegurar a segurança sanitária das escolas, de acordo com as normas vigentes nos Planos Municipal e Estadual, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto nos atos emitidos pelas autoridades sanitárias responsáveis;

V - As instituições escolares devem fazer a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante e após o período de isolamento social, para fins de comprovação e registro de carga horária, de acordo com a Resolução do CMEN Nº 001/2020;

VI - Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art.49 - Ao deliberar sobre a validação de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

I - As habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no Projeto Político Pedagógico, envolvidas nas atividades pedagógicas não presenciais;

II - As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

III - A estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

IV - A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de isolamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

V - As formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de isolamento social ou após o fim da suspensão das aulas.

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

- NONOAI

- Rio Grande do Sul

VI - Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

VII - Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

VIII - Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

IX - Comprovação de atendimento de todos os alunos nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art.50 - Caberá ao Conselho Municipal de Nonoai - RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.51 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Nonoai-/RS.

Art.59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária plenária de 12 de abril de 2021.

CONSELHEIROS:

Adriana Golin

Alisandra Moura Genedesi

Ana Claudia Barbieri

Arlete Maria Giolo

Arli de Fátima Fávero

Elaine Isabel Muller

Eva Roberta Bassi Ferreira

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul

Helmiton Francisco Soares

Iara Maria de Oliveira

Joice Jancke

Jucelei De Fátima Sustakovski de Mello

Rosa Maria Rodrigues

Helmiton FRANCISCO SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nonoai.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai

Fone: (OXX)54 - 3362 1270 - (OXX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul

Anexos:

Anexo 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI/RS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA DE PRESENÇA

RETIRADA DE MATERIAIS IMPRESSOS

(PANDEMIA COVID 19)

ESCOLA:

TURMA:

PROFESSOR:

NOME	DATA	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (OXX)54 – 3362 1270 – (OXX)54 – 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul

Anexo 02 – Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI /RS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTROLE SEMANAL - ATIVIDADES

ESCOLA:
DIRETORA:
COORDENADORA PEDAGÓGICA:
PROFESSORA:
TURMA:
NOME DO RESPONSÁVEL POR AJUDAR NAS ATIVIDADES REMOTAS:
Nº DE HORAS:
Nº DE EXERCÍCIOS ENVIADOS:
Nº DE FOLHAS IMPRESSAS ENVIADOS:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS: (Com código dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento conforme BNCC)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
ASSINATURA DO PROFESSOR:
ASSINATURA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:
DATA: DE __/__/__ A __/__/__
OBS: Registrar a forma que a atividade foi enviada: impressa, whatsapp, apostila ou outro material pedagógico.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai

Fone: (OXX)54 - 3362 1270 - (OXX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Anexo 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI/RS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ENVIADAS MENSALMENTE DEVIDO A PANDEMIA COVID-19

ESCOLA:

CONTROLE DIÁRIO DA TURMA:

PROFESSOR:

DISCIPLINA:

Nº	NOME DO (A) ALUNO (A)	DATA: AVALIAÇÃO 1ª SEMANA	DATA: AVALIAÇÃO 2ª SEMANA	DATA: AVALIAÇÃO 3ª SEMANA	DATA: AVALIAÇÃO 4ª SEMANA	ASSINATURA DOS PAIS/RESPONSÁVEIS
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

Legenda: + Satisfatório

+/- Parcialmente satisfatório

- Insatisfatório

ASSINATURA DO PROFESSOR (A): _____ **ASSINATURA DA DIRETORA**

(A): _____

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun. nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006.



Nonoai-RS

Prefeitura Municipal de Nonoai, RS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pe. Manoel G. Gonzalez, 509 - centro

C M E N - Conselho Municipal de Educação de Nonoai.

Fone: (0XX)54 - 3362 1270 - (0XX)54 - 3362 1122

E-mail: cmenonoai@yahoo.com.br

CEP: 99.600-000

-

NONOAI

-

Rio Grande do Sul